



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE

**LEI Nº 619/2012  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2012**

**Autoriza a cessão de uso não remunerado de bem imóvel, de propriedade do Município de Poço Verde, em favor da Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO VERDE**, Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder gratuitamente para uso da Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob forma de empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360305/0001-04, com sede no setor Bancário Sul, Quadra 04, lote ¾, Brasília, **01(um) Imóvel Urbano Municipal, medindo 294,80m<sup>2</sup> (duzentos e noventa e quatro vírgula oitenta metros quadrados), situado na Avenida Capitão José Narciso, Centro, nesta cidade**, devidamente registrada no cartório do 1º Ofício do Registro Imobiliário da Comarca de Poço Verde, Estado de Sergipe, matrícula nº2293, fls. 094 do Livro 2-M.

**Parágrafo Único** – O Imóvel objeto da cessão tem as seguintes confrontações: ao Norte com a Avenida Epifânio Dória; ao Sul com Avenida capitão José; ao Leste e Oeste com Travessa sem denominação.

**Art. 2º.** A cessão de uso não remunerada de que trata o Art. 1º desta Lei será pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada se, no momento oportuno, as partes manifestarem-se positivamente.

**Parágrafo único** – Findo o prazo da cessão, todas as benfeitorias na estrutura física cedida realizada pela Caixa Econômica Federal será revertida ao patrimônio do município, sem que caiba a Cessionária direito a qualquer indenização.

**Art. 3º.** A referida cessão terá suas condições definidas no “Termo de Cessão de Uso” a ser celebrado entre o Município de Poço Verde e a Caixa Econômica Federal.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE**, em 21 de setembro de 2012.

*Antônio da Fonseca Dória*  
**ANTÔNIO DA FONSECA DÓREA**  
Prefeito Municipal

**LEI SANCIONADA**  
EM 21/09/12